



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 PRCOCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2024

O **MUNICÍPIO DE TABAÍ**, com sede à Rua Deputado Júlio Redecker, 251, Bairro Centro, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, no período de **15 de agosto 2024 a 27 de agosto de 2024**, visando o credenciamento de leiloeiros oficiais, mediante as condições estabelecidas neste Edital, para a realização de leilões na modalidade eletrônica, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Tabaí/RS

1. DA NATUREZA E JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

1.1. Considerando que o presente procedimento proporciona à oportunidade de credenciamento a todos os interessados para prestar os serviços pretendidos nos termos estabelecidos pela municipalidade, não havendo competição entre os prestadores de serviços, tem-se por inexigível a licitação, de acordo com os arts. 74, inciso IV e 79 da Lei n.º 14.133/2021.

1.2. A justificativa da contratação por inexigibilidade e pelo procedimento de chamamento público, e razão da escolha dos profissionais credenciados e a justificativa do percentual, segue abaixo e consta no expediente administrativo em epígrafe.

1.3. O presente procedimento decorre da necessidade de suprir demanda de serviços especializados mediante o credenciamento de leiloeiros oficiais matriculados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS para a realização de possíveis leilões de veículos/máquinas, sucatas e materiais inservíveis.

2. DO OBJETO E VALORES:

2.1. É objeto deste Edital, o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de leiloeiros oficiais para a realização de leilão eletrônico em atendimento das necessidades do município de Tabaí/RS, estando os serviços abaixo arrolados, de acordo com a Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 08/2024, de 02 de janeiro de 2024.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	VALOR UNITÁRIO
01	Credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilão eletrônico em atendimento das necessidades do Município de Tabaí/RS	1	5% do lance do vendedor

2.2. A remuneração do leiloeiro se dará por comissão de 5% do lance do vendedor, paga pelo próprio arrematante que participar do leilão.

2.3. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de serviços de má qualidade, através de

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

2.4. Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissionais habilitados ao cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.

2.5. É de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciados, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Tabaí.

2.6. Por se tratar de serviço realizado de forma eletrônica, fica dispensada a locomoção dos profissionais até o local em que estão os objetos destinados ao leilão. Todavia, caso seja do interesse da credenciada realizar essa locomoção ou, na hipótese de ser necessário o deslocamento, a ida e o retorno serão de responsabilidade da contratada.

2.7. Caberá ao credenciado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, direta e indiretas, nos moldes legais.

2.8. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

3.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

4. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

4.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão se cadastrar no Portal de Compras Públicas, por meio do endereço eletrônico **<www.portaldecompraspublicas.com.br>**.

4.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o seu período de vigência.

4.3. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

4.4. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo IV, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

4.5. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

4.6. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS:

4.6.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CREDENCIAMENTO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

4.6.2. O cadastro deverá ser feito no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**;



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

4.6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

4.6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.7.1. Poderão participar deste Credenciamento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

4.7.2. Não poderão participar pessoas jurídicas:

- a) Caracterizadas como MEI;
- b) Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;
- c) Com falência decretada;
- d) Consorciada;
- e) Suspensa pela prefeitura de Tabaí/RS;
- f) Em regime de concordata;
- g) Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Tabaí/RS.
- h) De propriedade de servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável, devendo declarar a desincompatibilização em documento expresso.

4.7.3. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através de chave de acesso e senha, a PROPOSTA DE PREÇO concomitantemente com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. **O envio da PROPOSTA DE PREÇO se dará por meio do preenchimento de formulário específico do sistema eletrônico.**

5.4. **Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO são aqueles exigidos no item 6 deste edital:**

5.4.1. Os documentos deverão ser apresentados por meio digital, podendo ser exigida a apresentação dos originais ou cópias autenticadas, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.4.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.4.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.4.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.4.5. Os documentos referentes à habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.4.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes deverão anexar no portal onde será realizado o procedimento licitatório, nos termos deste Edital a documentação de habilitação, **a seguir:**

a) Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

a.1) No caso de pessoa jurídica, na forma de empresário individual, com o objeto e CNAE de leiloeiro público oficial, além do documento de leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul,



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

devendo, além disso, estar devidamente arquivado no referido órgão o ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações em vigor.

- b) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; além de prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante e Certidão Negativa de Débitos Municipais referente ao município do interessado.
- d) Certidão de Regularidade junto ao FGTS.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- f) Certidões negativas de antecedentes criminais e certidão de distribuição de feitos cíveis na Justiça Estadual e Federal.
- g) Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), no caso de empresário individual.
- h) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme, artigo 69, caput, inciso II da Lei nº 14.133 de 2021;
- i) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, conforme modelo Anexo VII;

6.2. Quanto à qualificação técnica:

- a) Apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA para comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviços de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado leilão de bens móveis para a Administração Pública e/ou Privada. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado em papel timbrado, contendo a identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência;

7. DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTUAIS LEILÕES

7.1. O Agente de Contratação, após análise da documentação dos participantes e verificadas a sua regularidade, procederá à convocação dos Leiloeiros habilitados para a realização do sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

7.2. O sorteio será realizado pelo Agente de Contratação em conjunto com a equipe de apoio, após a análise documental dos documentos constantes dos pedidos de credenciamento devidamente habilitados.

7.3. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado, tendo a validade até 31/12/2024.

7.4. Uma vez realizado o sorteio e definido o leiloeiro que atuará no leilão, será realizada a verificação da manutenção dos critérios de habilitação e regularidade exigidos por meio dos documentos relacionado.

7.5. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

7.6. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

7.7. Não será permitido a nenhum dos leiloeiros credenciados o substabelecimento dos serviços de Leilão, sob pena de desclassificação.



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

7.8. O primeiro sorteio será realizado no dia 30/08/2024 às 10 horas com todos os pedidos de credenciamento devidamente habilitados até o dia 29/08/2024, sendo realizados na forma pública na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Tabaí e posteriormente publicado no site do município (<https://www.tabai.rs.gov.br>), seguindo os princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, a ser agendada pela Municipalidade.

7.9. Não participarão do sorteio os leiloeiros que foram inabilitados ou que descumpriram os termos do edital e seus anexos.

7.10. Novos sorteios serão realizados a cada **60 DIAS** após o primeiro sorteio, em havendo novos pedidos de credenciamento, mantidas as classificações do primeiro, e assim sucessivamente.

7.11. A lista dos Leiloeiros credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://www.tabai.rs.gov.br>.

7.12. Após o sorteio o leiloeiro será convocado para assinar o CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO, no prazo de cinco dias úteis (preferencialmente por certificado digital).

7.13. Os CONTRATOS/TERMO DE CREDENCIAMENTO serão publicados no seguinte endereço eletrônico: Sítio oficial do Município – <https://www.tabai.rs.gov.br>.

8. DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Após ser habilitado e classificado, o proponente será convocado para assinar o CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de Tabaí/RS.

8.4. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de Tabaí/RS, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

8.5. O Contrato/Termo de Credenciamento será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei 14.133/2021.

8.6. O contrato/Termo de Credenciamento poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.

8.7. É de inteira responsabilidade dos CREDENCIADOS as despesas com seguros de natureza trabalhistas vigentes, transportes, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação de serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (MUNICÍPIO)

9.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato.

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato.



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

10.1. A credenciada (contratada) deverá cumprir com todas as obrigações constantes no Edital e Termo de Referência, assim como na minuta do contrato, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

11.3. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o (a) Credenciado (a), nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

I. Advertência;

II. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

III. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tabaí/RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

VI. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 14.133/2021:

a. Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

11.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

11.8. A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.

12. DA EXTINÇÃO

12.1. As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

13.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14. DOS RECURSOS

14.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

14.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

I. Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;

II. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

III. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

IV. Extinção do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;

14.2. O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

14.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

15.2. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital e a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, da lei 14.133/2021.

15.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

15.4. As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, deverão ser publicadas no mesmo meio de comunicação anterior, abrindo-se novo prazo para abertura do certame, exceto quando inquestionavelmente a modificação não alterar a formulação das propostas.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pela Secretaria Municipal de Administração.

16.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

16.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

17.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.3. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

17.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e nas demais leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

17.5. Para fins de publicidade, este edital será divulgado na página oficial do Município <http://www.tabai.rs.gov.br>.

17.6. São anexos deste edital:

- I- Estudo Técnico Preliminar;
- II- Termo de Referência;
- III- Modelo de Declaração Única;
- IV- Termo de Adesão ao Credenciamento;
- V- Credenciamento;
- VI- Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento
- VII- Declaração de Atendimento a todas as exigências do Edital;

Tabaí/RS, 12 de agosto de 2024.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

Estudo Técnico Preliminar 2024

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria da Administração e Fazenda

CONTATOS

Secretaria: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

E-mail: supervisaoadm@tabai.rs.gov.br

Telefone: (51) 99785-1832

Responsável: JANE PEREIRA DE LIMA

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Administração Pública Municipal adquire bens permanentes, como móveis, equipamentos e veículos, que são essenciais para suas operações e na prestação de serviços públicos à comunidade. No entanto, ao longo do tempo, alguns desses bens podem deixaram de ser útil a Administração Pública, sendo classificados como "**inservíveis**". Essa denominação engloba bens que estão ociosos, que se tornaram antieconômicos ou que estão irrecuperáveis. Nesse caso, os 14 (quatorze) lotes inservíveis do Município de TABAÍ-RS, são classificados como:

a) Antieconômicos: bens móveis cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste do equipamento.

b) Irrecuperáveis: bens móveis que não podem ser utilizados para o fim a que se destinam devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação maior que 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado ou de a análise custo-benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

O Município pretende realizar um leilão para a venda desses lotes, com isso será possível arrecadar recursos financeiros de forma a reinvestir em novos veículos e máquinas para a administração pública.

OBJETO

Descrição dos objetos a serem contratados.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO
1	1	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TABAÍ/RS.	Comissão pelos serviços prestados pelo leiloeiro deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão oficial, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor.

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais. § 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Comissão de avaliação Municipal elaborou um levantamento e emitiu uma ata, com uma estimativa de valores que poderão ser arrecadados com o leilão.

Solução 1

1.1) Viabilidade de mercado: **Credenciamento de leiloeiro oficial**

1.2) Viabilidade econômica: O município não fará pagamento pelo objeto a ser contratado, pois as comissões a serem repassadas serão de responsabilidade dos compradores, conforme previsão legal, a presente convocação visa somente o credenciamento dos profissionais aptos a leiloar. A forma de pagamento será mediante a negociação com as empresas, o pagamento do leiloeiro será realizado mediante o percentual de 5% sobre o valor total arrecadado.

1.3) Viabilidade operacional: De fato a contratação de leiloeiro será mais vantajosa, esse profissional fará a realização do leilão de forma mais eficiente e com capacidade técnica, auxiliando a administração pública no avanço econômico-financeiro e possíveis investimentos futuros com o recurso que será arrecadado.

Objeto	Quant.	Valor total
Credenciamento de leiloeiro oficial	1	5% sobre o valor total arrecadado com o leilão.

Solução 2

2.1) Viabilidade de mercado: Designação de servidor pela autoridade competente.

2.2) Viabilidade econômica: Não haveria gastos com comissão. Verificamos que não há vantagem na realização do leilão pelo Departamento de Licitações, considerando a grande demanda de trabalho e no momento estão sendo priorizados os atendimentos essenciais e necessários para o orçamento anual.

Objeto	Quant.	Valor total
Designação de servidor pela autoridade competente		Não se aplica.

2.3) Viabilidade operacional:

O Departamento de licitações é composto apenas por uma servidora de carreira e um auxiliar administrativo e apoio jurídico. Todas as demandas do Município são repassadas a esse setor, para a elaboração de processos licitatórios e contratações.



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

Portanto cabe ressaltar que há uma grande demanda de trabalho e a prioridade sempre está vinculada aos prazos quanto a recursos federais e estaduais, voltados ao atendimento dos serviços básicos e de infraestrutura vinculados às áreas da educação, saúde, agricultura e obras públicas.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O leilão é uma ação muito importante, pois, além de dar destino aos bens que, com o decurso do tempo, se tornaram sem utilidade à administração pública, é uma forma de arrecadar recursos para investir no Município e conseqüentemente, nos serviços ao cidadão.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Serão 14 (quatorze) lotes a serem leiloados.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme determina o Parágrafo único, do **Artigo 24 do Decreto nº 21.981 de 19 de Outubro de 1932**. 5% sobre o valor total arrecadado.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O Município de Tabaí-RS possui diversos veículos e máquinas inservíveis, esses equipamentos estão guardados no Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal, conforme levantamento realizado pelo Departamento de Patrimônio e Secretaria da Administração são 14 (quatorze) lotes que atualmente ocupam espaço e podem ser vendidos para arrecadação de recursos financeiros, gerando assim uma maior economia e qualidade na compra de novos veículos e máquinas, conforme a necessidade da Administração.

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais. **§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento.** Nesse caso optamos pelo credenciamento de leiloeiro oficial.

TABAÍ-RS, 02 de fevereiro de 2024.

DÉBORA MORAES BRANDÃO

Supervisora de Trânsito

JANE PEREIRA DE LIMA

Secretária Municipal de Administração e Fazenda



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência 2024

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria da Administração e Fazenda

1. OBJETO

ITEM	OBJETO	QUANT.	DESCRIÇÃO
1	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO ELETRÔNICO EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TABAÍ/RS.	1	PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO ELETRÔNICO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS.

1.1 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL.

1.2 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2. PRAZO DE CONTRATO/VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. PRAZO DE CONTRATO – O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável na forma do art. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, a depender do caso.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Município de Tabai-RS possui diversos veículos e máquinas inservíveis, esses equipamentos estão guardados no Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal, conforme levantamento realizado pelo Departamento de Patrimônio e Secretaria da Administração são 14 (quatorze) lotes que atualmente ocupam espaço e podem ser vendidos para arrecadação de recursos financeiros, gerando assim uma maior economia e qualidade na compra de novos veículos e máquinas, conforme a necessidade da Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. O Leiloeiro deve estar com o cadastro ativo na JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL, estando assim apto a executar o trabalho de leiloeiro oficial.

4.1.2. O Leiloeiro deve possuir condições de oferecer instalações e pessoal adequados à execução contratual, garantindo, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

4.1.3. Site que possibilite não só a divulgação, como a realização de alienação pela internet, inclusive com ofertas on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados, as características dos bens, editais, contatos, etc.

4.1.4. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet das ofertas prévias remetidas via e-mail, informando o nome e indicação do CNPJ/CPF, RG, telefone.

4.1.5. Mecanismo que permita a apresentação de oferta de valor superior à da última oferta, observado o incremento mínimo fixado para o bem.

4.1.6. O Leiloeiro Público Oficial deverá **dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens**, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, administração/realização do Leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros). **O leilão dos bens inservíveis será realizado exclusivamente via WEB.**

4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Carteira de Leiloeiro Oficial, com número de matrícula, expedida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e documento de identificação com foto.

b) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, emitidos pela Junta Comercial, conforme Lei Nº 15.593/2021, que dispõe sobre o exercício do ofício de Leiloeiro Público Oficial no Estado do Rio Grande do Sul.

c) Certidão negativa de antecedentes criminais que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

4.3. REGULARIDADE FISCAL

a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Federal - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;

d) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452/1943, conforme Lei Federal 12440/2011.

4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação dos documentos.

4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter realizado satisfatoriamente o leilão de bens móveis diversos, envolvendo a utilização de plataforma eletrônica de leilão online.

b) Termo de Compromisso e Declaração de Infraestrutura (Modelo anexo II).

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.3. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.3.1. Fica o leiloeiro habilitado responsável pela organização e elaboração do leilão dos bens móveis e inservíveis (14 lotes).

6. GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO SERÁ o servidor **MARTIN LENGLER CHRISTMANN**.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O Leiloeiro está ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão oficial, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº. 21.981/32. Pelos serviços prestados o Leiloeiro cobrará, mediante anúncio, antes de iniciar o Leilão, a taxa indicada acima, devendo ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

7.2. Em nenhuma hipótese, será o credenciante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despender para recebê-la. O Leiloeiro promete vender os bens aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior a avaliação efetuada pelo Contratante, mediante as condições de pagamento previstas no Edital do Leilão.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

8.3. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o (a)



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

Credenciado (a), nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

I. Advertência;

II. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

III. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tabaí/RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

VI. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 14.133/2021:

a. Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

8.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.7. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

8.8. A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.

10. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, econômico-financeira e qualificação técnica.

10.2. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas nesse Termo de Referência. Após análise dos documentos, será realizada a seleção, conforme o [DECRETO Nº 21.981 DE 19 DE OUTUBRO DE 1932, Art. 42](#). Nas vendas de bens moveis ou imóveis pertencentes à União e aos Estados e municípios, os leiloeiros funcionarão por distribuição rigorosa de escala de antiguidade, a começar pelo mais antigo. Em caso de empate, haverá sorteio público, conforme o **Decreto Municipal de Tabaí-RS nº. 08/2024**, para estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados, que será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

10.3. O resultado com a ordem de classificação dos profissionais aptos a assinar Contrato de Prestação de Serviços, será publicado no mural da Prefeitura da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico <https://www.tabai.rs.gov.br>.

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Após o credenciamento do leiloeiro oficial, será realizado o leilão dos bens inservíveis.

TABAÍ-RS, 01 de março de 2024.

JANE PEREIRA DE LIMA
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

DÉBORA MORAES BRANDÃO
Coordenadora Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

Eu, _____ leiloeiro oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do sob o nº _____ RG nº _____ inscrito no CPF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, residente e domiciliado _____

DECLARO, para os devidos fins que:

- I- Não sou parlamentar de qualquer esfera do governo, bem como não me enquadro nas pessoas mencionadas no art. 14º da Lei 14.133/2021.
- II- Não fui declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública;
- III- Não estamos punidos com "Suspensão" ou "Impedimento" do direito de contratar ou licitar com o Município Tabaí/Rio Grande do Sul;
- IV- Não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob penas da Lei;

Ressalva: Empregamos menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
- V- Não fomos apenados com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.

DECLARO para fins de participação no Edital de CREDENCIAMENTO n.º ____/2024, de que TODOS os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso.

DECLARO para fins de participação no Edital de CREDENCIAMENTO n.º ____/2024, de que pela prestação dos serviços, EU, o Leiloeiro(a) Oficial Credenciado receberei o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem alienado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo a Prefeitura Municipal, a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro(a) oficial para recebê-lo.

Neste mesmo ato, Atestamos que estamos em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído/cancelado/irregular ou suspenso do exercício da função de Leiloeiro(a) pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

DECLARO que possuo condições de realizar Leilão on-line, atendendo às seguintes exigências:

I A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;

II Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;

III Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

IV Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;

V Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

DECLARO que divulgarei o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;

DECLARO que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;

DECLARO CIÊNCIA de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;

DECLARO que não sou servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;

DECLARO que não inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

Data

NOME

MATRÍCULA

ASSINATURA (Preferencialmente através de certificado digital)



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Através do presente, Eu _____, Leiloeiro(a) Oficial devidamente inscrito(a) na JUCERS sob a matrícula nº _____, telefone () _____, e-mail _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, residente e domiciliado _____ Município de _____-RS, venho aderir ao CREDENCIAMENTO com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Tabaí/RS nos termos e condições descritos e especificados no Anexo II – Termo de Referência deste edital. A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Tabaí/RS. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante. O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.

DATA

NOME

MATRÍCULA

ASSINATURA (Preferencialmente através de certificado digital)



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V

CRENCIAMENTO

O Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, DECLARA e torna público por este ato, que o(a) Senhor(a) _____, identidade civil nº _____, e CPF nº _____, com registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº _____, endereço profissional na _____, telefone _____, encontra-se credenciado junto ao Município de Tabaí/RS como LEILOEIRO, para realização de leilão de bens de propriedade do Município, em razão da necessidade de desfazimento dos bens móveis inservíveis considerados ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis.

_____ O Leiloeiro Senhor(a) _____, declara-se ciente de todas as obrigações decorrentes do Edital de Chamamento Público Para Credenciamento Nº 01/2024, se comprometendo a atender dentro do prazo editalício a convocação para assinatura do instrumento contratual.

Por ser verdade, firmo o presente.

Tabaí/RS, na data da assinatura.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal

CRENCIADO

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE TABAÍ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 01.515.615/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Arsenio Pereira Cardoso, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado,....., inscrita no CPF (CNPJ) sob nº, com sede na, neste ato representada por, simplesmente denominado de **CRENCIADA**, ajustam o presente Contrato/Termo de Credenciamento em decorrência do Processo Administrativo 37/2024, Credenciamento 01/2024, que será executado nos termos da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, com a adoção das seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto deste o CREDENCIAMENTO de leiloeiro oficial para a realização de Leilão Eletrônico em atendimento das necessidades do município de Tabai/RS, estando os serviços abaixo arrolados, de acordo com a Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 08/2024, de 02 de janeiro de 2024.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	VALOR UNITÁRIO
01	Credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilão eletrônico em atendimento das necessidades do Município de Tabai/RS	1	5% do lance do vendedor

1.2. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.3. Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissionais habilitados ao cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.

1.4. É de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciados, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Tabai.

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. A contratada deverá prestar os serviços objeto deste Termo de Contrato em conformidade com os prazos estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO II) deste edital.

2.2. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

- 3.1. A remuneração do leiloeiro se dará por comissão paga pelo próprio arrematante que participar do leilão.
- 3.2. O valor da arrematação do bem será depositado em Conta Corrente indicada pela Secretaria de Administração.
- 3.3. A presente contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Tabaí/RS.
- 3.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante e não haverá pagamento do Município ao leiloeiro.
- 3.5. A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no edital do processo administrativo, no estudo técnico preliminar e no termo de referência.
- 3.6. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 3.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.8. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
- 3.9. Será admitida assinatura na forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.
- 3.10. Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 4.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.2 Permitir o acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato.
- 5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

6.1. A gestão e fiscalização do contrato será realizada por meio da Secretaria Municipal de Administração, com designação dos servidores.

6.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.2.1. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o contratado da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

7. DA RESCISÃO / EXTINÇÃO

7.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA.

7.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.3. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA DOTAÇÃO:

8.1. A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções administrativas e penalidades referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo de Credenciamento, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

10.2. A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

10.3. Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a CREDENCIADA, assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

10.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital do presente certame, assim como seus anexos.



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

10.5. As partes elegem o Foro da Comarca de Taquari/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo de Credenciamento.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo de Credenciamento em duas vias de igual forma e teor, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Tabai/RS, ___ de de 2024.

MUNICÍPIO DE TABAÍ
CONTRATANTE

CRENCIADA

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII

TIMBRE DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
Nº CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

À
Comissão Municipal de Licitações
TABAÍ – RS
Ref.: Credenciamento nº ____/2024

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que (Razão Social da licitante/nome) _____, CNPJ/CPF n.º _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e atende a todas as exigências do Edital de credenciamento instaurado pela Prefeitura Municipal de TABAÍ.

_____, ... de de 2024.

Leiloeiro